



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 460/11

URUPÁ/RO, 29 DE ABRIL DE 2011.

“Altera a Lei nº 424 de 06 de outubro de 2010, que regulamenta no Município de Urupá, Estado de Rondônia, o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Sr. CÉLIO DE JESUS LANG, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 424 de 06 de outubro de 2010 “LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE URUPÁ”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo Único: Aplica-se ao MEI todos os benefícios e prerrogativas previstas nesta lei, naquilo que lhe for peculiar, e, as Resoluções do Comitê Gestor.

Art. 2º O Art. 4º, § 2º da Lei nº 424 de 06 de outubro de 2010, passa a vigorar com nova redação:

Art. 4º.....

I -

II -



PROCURADORIA JURÍDICA

III –

IV –

V –

VI –

§ 1º

§ 2º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá pelo menos uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente no mês de novembro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional.

Art. 3º Fica revogado o § 3º do Art. 7º da Lei nº 424 de 06 de outubro de 2010, “LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE URUPÁ”.

Art. 7º

§ 1º

§ 2º

§ 3º (Revogado)

Art. 4º Fica revogado o Inciso IV do Art. 28 da Lei nº 424 de 06 de outubro de 2010.

Art. 28

I –

II –

III –

IV – (Revogado)

Art. 5º O Art. 29 da Lei nº 424 de 06 de outubro de 2010, passa a vigorar com nova redação:



PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 29 As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município.

Art. 6º Fica acrescentado o inciso III ao Art. 30 da Lei nº 424 de 06 de outubro de 2010:

Art. 30

I -

II –

III – regularidade fiscal;

Art. 7º O Art. 31, §1º e § 3º da Lei nº 424 de 06 de outubro de 2010, passam a vigorar com nova redação, revogando-se os §2º e §4º.

Art. 31 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º (revogado)

§ 3º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PROCURADORIA JURÍDICA

§ 4º (Revogado)

Art. 8º O § 4º do Art. 34 da Lei nº 424 de 06 de outubro de 2010, passa a vigorar com nova redação:

Art. 34

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, sempre observando o melhor preço.

Art. 9º Os incisos II, III, § 1º, § 3º e § 4º do Art. 36 da Lei nº 424 de 06 de outubro de 2010, passa a vigorar com nova redação:

Art. 36

I –

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 35, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 35 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Av. Jorge Teixeira nº 4872 CEP: 76.929-000 Bairro Alto Alegre
Urupá – Rondônia CNPJ 63.787.097/0001-44
portal: www.urupa.ro.gov.br e-mail: urupa@urupa.ro.gov.br



PROCURADORIA JURÍDICA

§ 3º No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

§ 4º

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as demais disposições em contrário.

Urupá/RO, 29 de abril de 2011.

SANCIONADA

EM: 29/04/2011

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá/RO

Prefeitura do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____

Câmara do Município de Urupá

PUBLICADO

De: ____/____/____ A ____/____/____